



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



PROCESSO Nº 252/2021

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 32/2021
REFERENTE	Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021. PRAZO: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS.	
EMISSÃO	25 DE MARÇO DE 2021	



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – NOTA EXPLICATIVA:

Através da realização de inexigibilidade de licitação, visamos a contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 03/2021.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 03/2021, das empresas e profissionais:
BRICK E STEFFENS LTDA., CARLA ISABELA VENTURIN LTDA.

3 – JUSTIFICATIVA:

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 03/2021, de 18 de Fevereiro de 2021, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

4 – PRAZO:

12(doze) meses.

5 – LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados no plantão da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

6 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRADA:

- Prestar os serviços da melhor forma para atendimento aos pacientes, conforme estabelecido no Edital do Chamamento nº 03/2021.

DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas no edital do chamamento nº 03/2021;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

EMPRESA CONTRATADA: BRICK E STEFFENS LTDA.
CNPJ 41.018.188/0001-82

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. BRICK E STEFFENS LTDA.	192	2.304	102,70	19.718,40	236.620,80
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. BRICK E STEFFENS LTDA.	72	864	129,00	9.288,00	111.456,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. BRICK E STEFFENS LTDA.	12	144	146,50	1.758,00	21.096,00
VALOR TOTAL						369.172,80

EMPRESA CONTRATADA: CARLA ISABELA VENTURIN LTDA.
CNPJ 36.215.104/0001-60

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CARLA ISABELA VENTURIN LTDA.	144	1.728	102,70	14.788,80	177.465,60
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CARLA ISABELA VENTURIN LTDA.	24	288	129,00	3.096,00	37.152,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CARLA ISABELA VENTURIN LTDA.	12	144	146,50	1.758,00	21.096,00
VALOR TOTAL						235.713,60

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 604.886,40
(Seiscentos e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

As despesas com a execução dos serviços correrão a conta da RECEITA VINCULADA A E.C. 29/00, CAPS AD, UPA e ATENÇÃO BÁSICA.

A fiscalização será realizada por servidores designados pela Secretaria de Saúde.

– Data de envio do termo 24/03/2021.

- Secretaria Municipal de Saúde
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

11 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 24 de Março de 2021.



Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Administração



Cleber Fontana
Prefeito Municipal

ANEXO II

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Francisco Beltrão, 19 de Março de 2021.

BRICK E STEFFENS LTDA. ✓
 Rua Maranhão, 978 – Vila Nova – Francisco Beltrão – PR
 Telefone – 46-99977-8852
 CNPJ nº 41.018.188/0001-82 ✓
 CBO – 2251-25 ✓
 e-mail: adrianabrick@hotmail.com

Ao
 Município de Francisco Beltrão
 Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 03/2021. ✓

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira.	192	2304	102,70	19.718,40	236.620,80
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	72	864	129,00	9.288,00	111.456,00
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	12	144	146,50	1.758,00	21.096,00
Valor Total da Proposta R\$						369.172,80

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

Adriana Karine Brick
 Adriana Karine Brick

CPF nº 082.410.379-37
 RG Nº 5.583.036

DA

[Handwritten signatures]

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
BRICK E STEFFENS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ADRIANA KARINE BRICK, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MÉDICA, data de nascimento 28/12/1994, portadora da Carteira de Identidade (RG): nº 5583036, expedida por SESP/SC e CPF: nº 082.410.379-37, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão - PR, na RUA MARANHÃO, nº 978, APT 204, CENTRO, CEP: 85601-310;

GUSTAVO STEFFENS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MÉDICO, data de nascimento 23/05/1995, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 89713781, expedida por SESP/PR e CPF: nº 077.360.559-20, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR, na RUA MARANHÃO, nº 978, APT 204, CENTRO, CEP: 85601-310;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **BRICK E STEFFENS LTDA.**

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Maranhão, nº 978, LOTE 13, QUADRA 097A, APT 204, VILA NOVA, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-310.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO À URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO À URGÊNCIAS ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
BRICK E STEFFENS LTDA**

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ADRIANA KARINE BRICK	10.000	10.000,00	50,00
GUSTAVO STEFFENS	10.000	10.000,00	50,00
TOTAL:	20.000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ADRIANA KARINE BRICK** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos de forma proporcional ou desproporcional.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos

Df

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
BRICK E STEFFENS LTDA**

sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.
E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Francisco Beltrão - PR, 15 de fevereiro de 2021

ADRIANA KARINE BRICK
Sócio/Administrador

GUSTAVO STEFFENS
Sócio





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRICK E STEFFENS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07736055920	GUSTAVO STEFFENS
08241037937	ADRIANA KARINE BRICK



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2021 15:10 SOB Nº 41209769959.
 PROTOCOLO: 210985704 DE 25/02/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101339524. CNPJ DA SEDE: 41018188000182.
 NIRE: 41209769959. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2021.
 BRICK E STEFFENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

26/02/2021

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.018.188/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2021
NOME EMPRESARIAL BRICK E STEFFENS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARANHÃO	NÚMERO 978	COMPLEMENTO LOTE 13 QUADRA097 A APT 204
CEP 85.601-310	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANABRICK@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (46) 9977-8852		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/02/2021** às **17:05:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000010

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual ✓
Nº 023646332-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.018.188/0001-82** ✓
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

09/03/2021

Certidão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO ✓
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº8413/2021

RAZÃO SOCIAL: BRICK E STEFFENS LTDA ✓

CNPJ: 41.018.188/0001-82

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 313080

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: RUA MARANHAO, 978 - AP 204 L13 Q97 A - VILA NOVA CEP: 85601310 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 09/03/2021

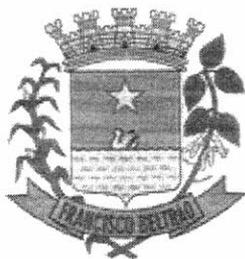
DATA DE VALIDADE: 08/05/2021 ✓

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH3JXXC8A297

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em: 09/03/2021 - 08:40:02
Qualquer rasura invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA

Empresa ►► Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

NÚMERO: 20210129

Razão Social: BRICK E STEFFENS LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 41.018.188/0001-82

Inscrição Municipal: 313080

Atividade Principal (CNAE) 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE) 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço)

Endereço: RUA MARANHAO, 978, LOTE 13 QUADRA097 A APT 204 VILA NOVA

Município: Francisco Beltrão

CEP: 85601310

Protocolo: PRP2151765968

Local e data: Francisco Beltrão, quarta, 17 de março de 2021

Validade:

ELÓIS FELÍCIO RODRIGUES

Secretaria Municipal da Fazenda

Observação

Código de Autenticidade: **21AYVV5Y1D**

"EMITIDO PELO SERVIDOR: MILTON BRESOLIN"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ANEXO IV

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS ✓

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 003/2021.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de plantão médico:

Nome	Nº da inscrição CRM
ADRIANA KARINE BRICK	46.259

Francisco Beltrão - PR, em 15 de março de 2021.


ADRIANA KARINE BRICK
RG 5583036
CPF 082.410.379-37



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ADRIANA KARINE BRICK**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **46259** desde **25/02/2021**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 15/06/2021.

Chave de validação **f0e0b4c07e37842c0a180d87704bfa22a17469ab**

Emitida eletronicamente via internet em **15/03/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página, parcialmente cortada.

**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Francisco Beltrão - CNPJ 78.680.337/0006-99

Rua Maringá, 1200 - Bairro Vila Nova - Fone: (46) 3520-4848

CEP 85650-010 - Francisco Beltrão - Paraná

**PARANÁ**
GOVERNHO
DO ESTADO

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que ADRIANA KARINE BRICK, do sexo feminino, de nacionalidade brasileira, portador(a) do R.G. 5.583.036 - SC, nascido(a) em 28/12/1994, Galvão - SC, concluiu em 07/02/2021 nesta Universidade, o curso de Medicina - Bacharelado, reconhecimento pelo(a) Decreto nº 11801 de 23/11/2018 - Diário Oficial do Estado de 23/11/2018, tendo colado grau em 19/02/2021 e obtido o grau de Médica.

Informamos, outrossim, que o processo de registro do Diploma percorre os trâmites legais junto ao órgão competente.

Campus de Francisco Beltrão, 19 de Fevereiro de 2021.

CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 03 / 21

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Loiva Flach

Loiva Marti Flach
Secretária Acadêmica
Campus de Francisco Beltrão
Port. N.º 1070/2012-GRE



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE ✓

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 003/2021.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 003/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,
- 3) que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- 4) que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

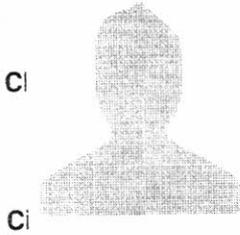
Francisco Beltrão - PR, em 15 de março de 2021.



ADRIANA KARINE BRICK
RG 5583036
CPF 082.410.379-37

Pessoa Física Profissional

Nome:



CRM: 46259

Nome: ADRIANA KARINE BRICK

Data de Inscrição: 25/02/2021 **Situação:** Ativo

Sexo: Feminino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Francisco Beltrão

Não existe especialidade registrada para este CRM.

Especialidade:

Fechar

Sexo:

Foram encontrados 1 resultados

Nome	Situação	CRM
ADRIANA KARINE BRICK	Ativo	46259

« 0 < 0 1 0 > 0 » 0

Pessoa Jurídica



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar ✓

CNPJ: 36215104000160 ✓

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Handwritten mark

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000019

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público nº 003/2021

A BRICK E STEFFENS LTDA estabelecida em Francisco Beltrão, na Rua Maranhão inscrita no CNPJ nº 41.018.188/0001-82 através do presente, credencia a Senhora ADRIANA KARINE BRICK portadora da cédula de identidade nº 5583036 SESP/SC e do CPF nº 082.410.379-37 a participar da licitação instaurada pelo Município de Francisco Beltrão, Chamamento Público n.º 003/2021, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da proponente, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Francisco Beltrão –PR, em 15 de março de 2021.


ADRIANA KARINE BRICK
RG 5583036
CPF 082.410.379-37

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.018.188/0001-82
Razão Social: BRICK E STEFFENS LTDA
Endereço: R MARANHAO 978 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2021 a 08/04/2021

Certificação Número: 2021031014034544090290

Informação obtida em 10/03/2021 14:03:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 41.018.188/0001-82

Certidão n°: 8011303/2021

Expedição: 05/03/2021, às 14:07:19

Validade: 31/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 41.018.188/0001-82, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRICK E STEFFENS LTDA
CNPJ: 41.018.188/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

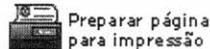
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:15:48 do dia 05/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2021.

Código de controle da certidão: **1E17.A4ED.CB5B.D026**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão

ANEXO II

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Francisco Beltrão, 22 de Março de 2021.

CARLA ISABELA VENTURIN LTDA. ✓
 Rua Castro Alves, 191 – Água Verde – Curitiba – PR
 Telefone – 41-99621-5667
 CNPJ nº 36.215.104/0001-60 ✓
 CBO – 2251-25 ✓
 e-mail: carlaisabelaventurin@gmail.com

Ao
 Município de Francisco Beltrão
 Comissão de Licitações

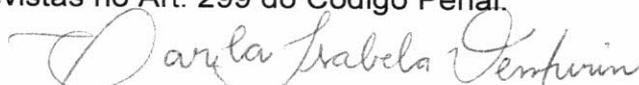
Referente: Edital de Chamamento Público nº 03/2021. ✓

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira.	144	1728	102,70	14.788,80	177.465,60
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	24	288	129,00	3.096,00	37.152,00
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	12	144	146,50	1.758,00	21.096,00
Valor Total da Proposta R\$						235.713,60

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.


 Carla Isabela Venturin
 CPF nº 079.231.729-78
 RG Nº 13.043.132-1

Atenciosamente.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

CARLA ISABELA VENTURIN LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

CARLA ISABELA VENTURIN, BRASILEIRA, SOLTEIRA, medica, data de nascimento 02/05/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 13.043.132-1, expedida por SSP/PR e CPF: nº 079.231.729-78, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - PR, na RUA CASTRO ALVES, nº 191, APT 03 COND EXCELENCIA ED, BATEL, CEP: 80240-270;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **CARLA ISABELA VENTURIN LTDA.**

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA CASTRO ALVES, nº 191, APT 03; COND EXCELENCIA ED, ÁGUA VERDE, Curitiba - PR, CEP: 80240270.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES MEDICAS E ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES MEDICAS E ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
CARLA ISABELA VENTURIN	5000	5.000,00	100,00
TOTAL:	5000	5.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CARLA ISABELA VENTURIN** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****CARLA ISABELA VENTURIN LTDA**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 29 de janeiro de 2020

CARLA ISABELA VENTURIN
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARLA ISABELA VENTURIN LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07923172978	CARLA ISABELA VENTURIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 SOB Nº 41209264504.
PROTOCOLO: 200658883 DE 31/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000470929. NIRE: 41209264504.
CARLA ISABELA VENTURIN LTDA

Leandro Marcos Raysel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
<https://www.empresafacil.pr.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.215.104/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2020
NOME EMPRESARIAL CARLA ISABELA VENTURIN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CASTRO ALVES	NÚMERO 191	COMPLEMENTO APT 03 COND EXCELENCIA ED
CEP 80.240-270	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTRATO@MEDB.COM.BR	TELEFONE (44) 3031-1015	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/03/2021** às **17:13:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000028

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023650261-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 36.215.104/0001-60

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: CARLA ISABELA VENTURIN LTDA

CNPJ: 36.215.104/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 863840-0

ENDEREÇO: R. CASTRO ALVES, 191 AP 03 - ÁGUA VERDE, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2020

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 83423/2021

EMITIDA EM: 05/03/2021

VÁLIDA ATÉ: 03/04/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 21E0.7280.FE66.4009-4.8EED.9AA5.D0C8.F629-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.480.797

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-010582/2020, a:

CARLA ISABELA VENTURIN LTDA

R. CASTRO ALVES - Nº: 000191 APARTAMENTO 03

IND. FISCAL: 23.056.030.011-7

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 04 01 863.840-0

CNPJ/CPF: 36.215.104/0001-60

Taxação: SERV

Forma de Atuação: SEDE

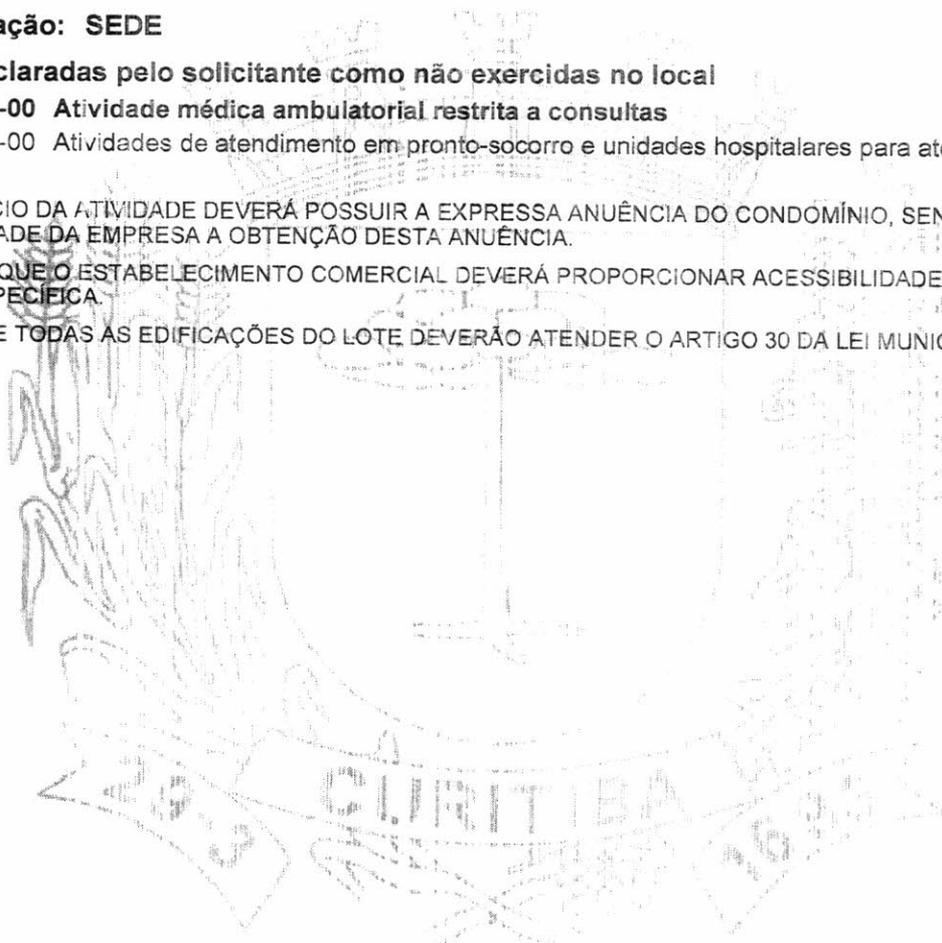
Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- Q.86.3.0-5/03-00 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- Q.86.1.0-1/02-00 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DEVERÁ POSSUIR A EXPRESSA ANUÊNCIA DO CONDOMÍNIO, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA A OBTENÇÃO DESTA ANUÊNCIA.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.



VALIDADE:

ENQUANTO SATIFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 31 DE JANEIRO DE 2020

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2016. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



75CB.F953.4CDF.47AA-1.A2C2.C6F8.5325.EE94-0

ANEXO IV

CARLA ISABELA VENTURIN LTDA.
Rua Castro Alves, 191 – Agua Verde – Curitiba – PR
Telefone – 41-99621-5667
CNPJ nº 36.215.104/0001-60
CBO – 2251-25
e-mail: carlaisabelaventurin@gmail.com

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS
SERVIÇOS

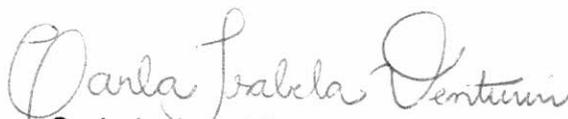
Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

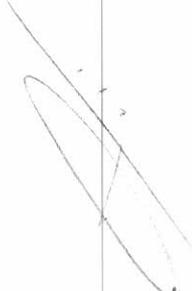
Referente: Edital de Chamamento Público nº 003/2021. ✓

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo
os profissionais à disposição para prestação dos serviços de plantão médico:

Nome	Nº da inscrição CRM
CARLA ISABELA VENTURIN ✓	43898/PR ✓

Francisco Beltrão, em 18 de Março de 2021.


Carla Isabela Venturin
CPF nº 079.231.729-78
RG Nº 13.043.132-1





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **CARLA ISABELA VENTURIN**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o n.º. **43898** desde **31/01/2020**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

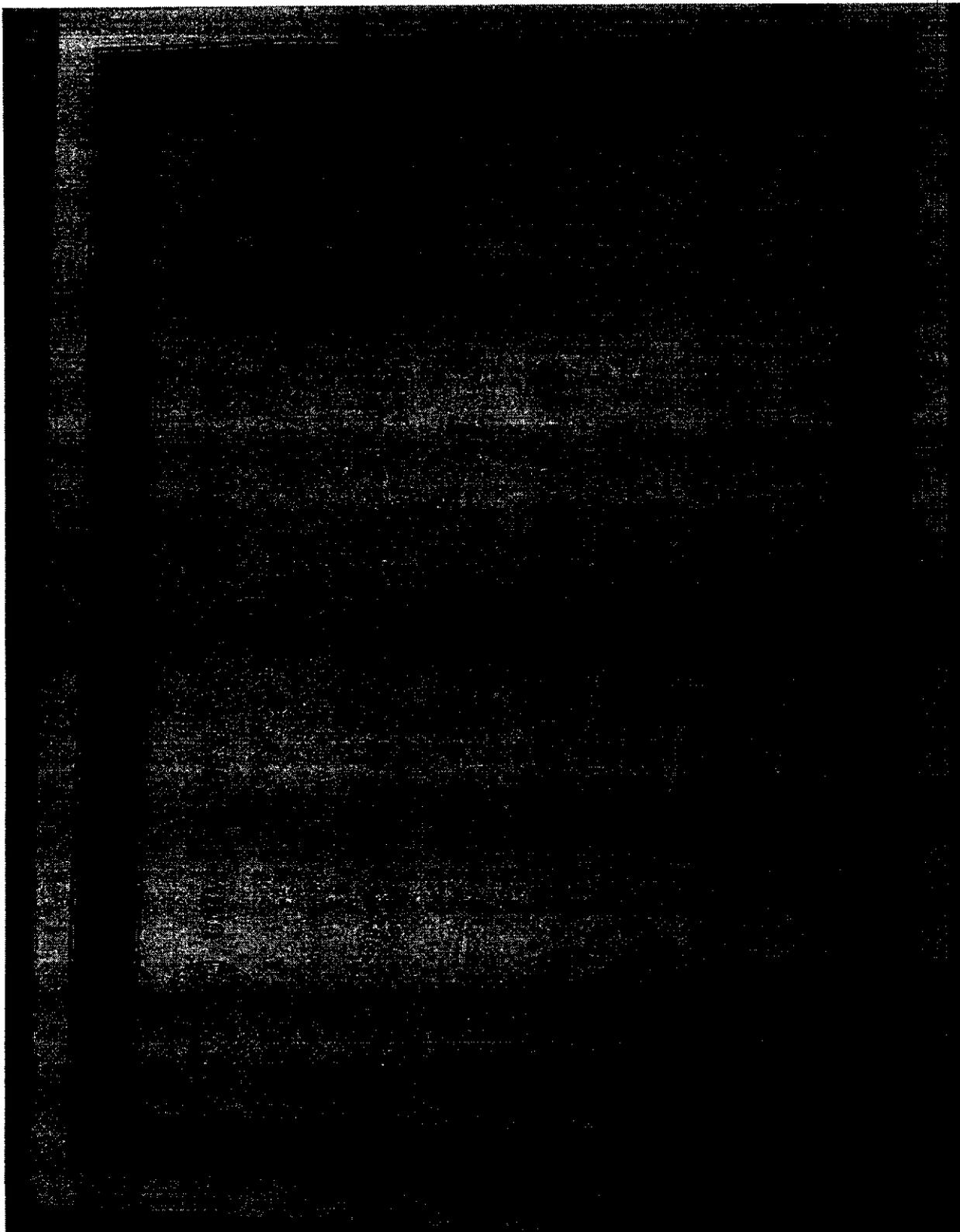
Esta Certidão tem validade até o dia 29/01/2021. ✓

Chave de validação **fa3515db034a339a2d93185fde48b75fb48e4c74**

Emitida eletronicamente via internet em **29/10/2020**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

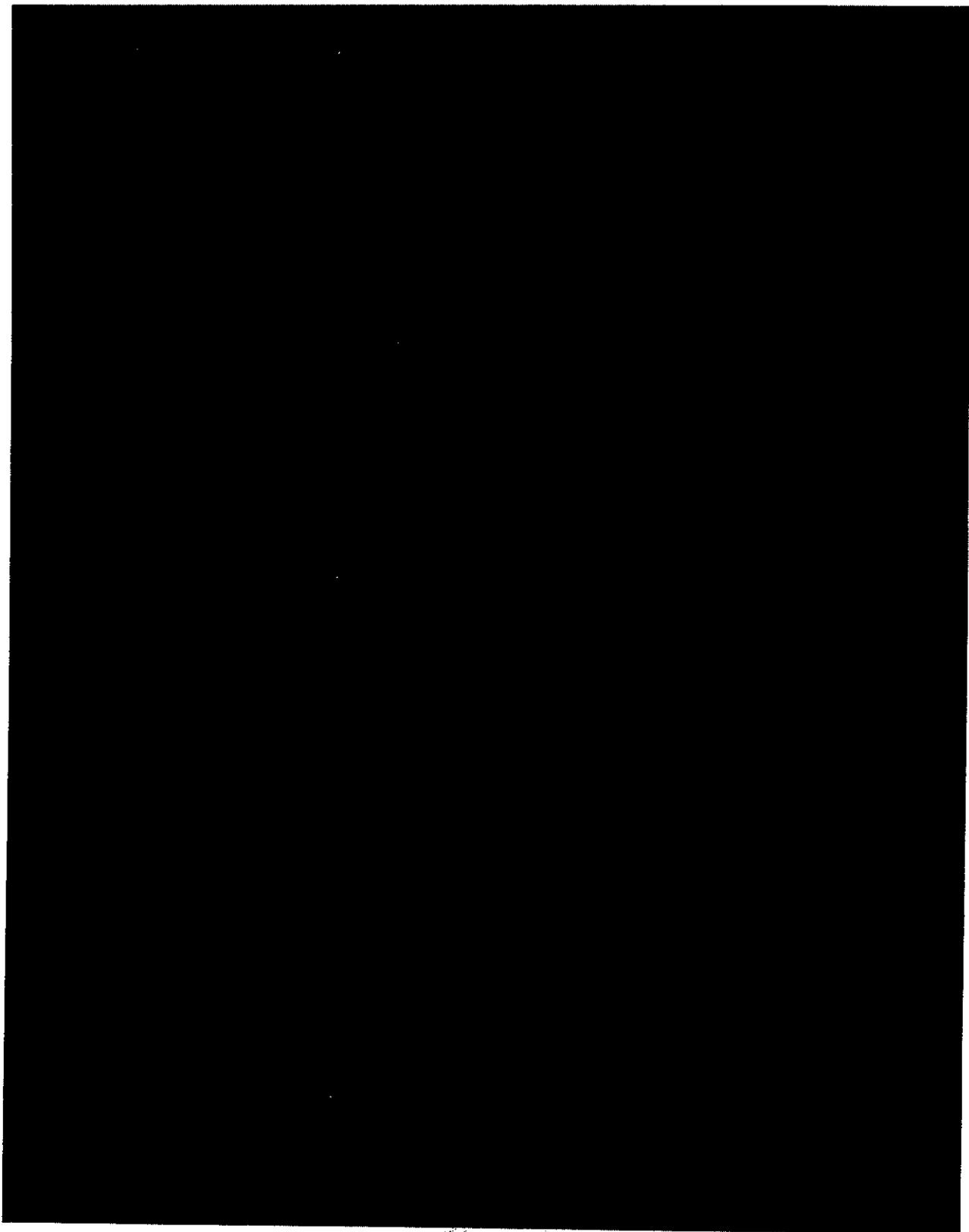
Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



A
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 18 / 03 / 22
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Carvalho



CONFERE COM O ORIGINAL

EM 13 / 03 / 22

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Beltrão

[Handwritten marks and signatures on the right margin]



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **CARLA ISABELA VENTURIN**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **43898** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2022.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação [82c48303acebcb1c5c0a8cb4f58cae632cf0bab5](#)

Emitida eletronicamente via internet em **08/03/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 03/2021.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 03/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (pessoa jurídica);
- 4) que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (pessoa jurídica).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão, em 18 de Março de 2021.


Carla Isabela Venturin

CPF nº 079.231.729-78

RG Nº 13.043.132-1




Pessoa Física Profissional

Nome:



CRM: 43898

Nome: CARLA ISABELA VENTURIN

Data de Inscrição: 31/01/2020 Situação: Ativo

Sexo: Feminino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Francisco Beltrão

Não existe especialidade registrada para este CRM.

Especialidade:

Fechar

Sexo:

Q Buscar

Foram encontrados 1 resultados

Limpar pesquisa

Nome

CARLA ISABELA VENTURIN

Situação CRM

Ativo 43898

« 0 < 0 10 > 0 » 0

Pessoa Jurídica



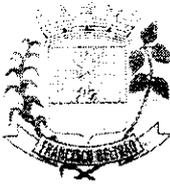
Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 41018000182

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

A small, handwritten mark or signature, possibly initials, located in the lower right quadrant of the page.

A large, handwritten signature or stamp, possibly a name, located in the bottom right corner of the page.

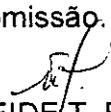


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

FOLHA DE ATA Nº 047/2021

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 – OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sala de reuniões da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, esteve reunida a Comissão Permanente de Licitações designada através da Portaria nº 151/2020 de quinze de maio de dois mil e vinte, com os integrantes NILEIDE T. PERSZEL como presidente e membros da Comissão ALEX BRUNO CHIES e DANIELA RAITZ, para recebimento de envelopes de documentos ao credenciamento do chamamento em questão. A divulgação do ato deu-se por Aviso de Licitação, publicado nos seguintes meios: Diário Oficial do Estado do Paraná edição nº 10875 do 19/02/2021 página 21; Jornal de Beltrão edição nº 7143 do dia 19/02/2021 página 16; Diário Oficial dos Municípios do Paraná/AMP nº 2205 do dia 19/02/2021 página 106 e ainda disponibilizados no site do Município de Francisco Beltrão www.franciscobeltrao.pr.gov.br e do Tribunal de Contas do Estado www.tce.pr.gov.br/ Mural de Licitações Municipais. A Convocação nº 10 para esta sessão, foram publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná/AMP nº 2228 página 95. Aberta a sessão, a comissão Permanente de Licitação recebeu via protocolo os envelopes de: 01 - BRICK E STEFFENS LTDA, CNPJ Nº 41.018.188/0001-82 e 02 – CARLA ISABELA VENTURINI LTDA, CNPJ Nº 36.215.104/0001-60, não representados na sessão. A Comissão procedeu à abertura dos envelopes, e primeiramente realizou a consulta no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de impedidos de licitar/contratar com a Administração Pública, que resultou em nenhum impedimento encontrado para CNPJ dos participantes. A seguir foi analisada a documentação contida do envelope confrontando com o exigido no item 8.1.1 do edital, os quais foram rubricados pelos membros da comissão, folha a folha, os documentos apresentados. A Pessoa Jurídica BRICK E STEFFENS LTDA apresentou proposta para serviços de plantão médico generalista descritos nos itens nº 01, 02 e 03 do edital, (conforme Ofício modelo Anexo II), indicando a profissional médica: **Adriana Karine Brick, CRM/PR nº 46259**. A Pessoa Jurídica CARLA ISABELA VENTURINI LTDA apresentou proposta para serviços de plantão médico generalista descritos nos itens nº 01, 02 e 03 do edital, (conforme Ofício modelo Anexo II), indicando a profissional médica: **Carla Isabela Venturini, CRM/PR nº 43898**. Concluída análise dos documentos para habilitação apresentados, a comissão constatou cumpridas as condições expressas no edital, considerando as proponentes HABILITADAS e aptas ao credenciamento nos termos do edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da comissão.


NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão


ALEX BRUNO CHIES
Membro da Comissão


DANIELA RAITZ
Membro da Comissão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.215.104/0001-60

Razão Social: CARLA ISABELA VENTURIN LTDA

Endereço: R CASTRO ALVES 191 APT 03 COND EXCELEN / AGUA VERDE / CURITIBA
/ PR / 80240-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

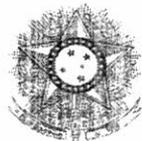
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2021 a 09/04/2021

Certificação Número: 2021031101172633160008

Informação obtida em 18/03/2021 08:12:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLA ISABELA VENTURIN LTDA (MATRIZ E FILIAIS) ✓
CNPJ: 36.215.104/0001-60
Certidão nº: 9849176/2021
Expedição: 20/03/2021, às 09:37:25
Validade: 15/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **CARLA ISABELA VENTURIN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.215.104/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. ✓

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: **CARLA ISABELA VENTURIN LTDA** ✓
CNPJ: **36.215.104/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

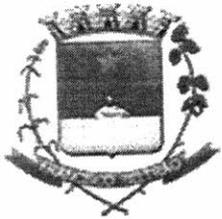
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:10:39 do dia 18/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2021.

Código de controle da certidão: **EA41.F7D3.CF98.F37D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000043

MEMORANDO N° 350/2021

DATA: 29/03/2021

DE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Vimos através do presente solicitar a inclusão de mais um médico ao contrato da BRICK E STEFFENS LTDA., conforme Inexigibilidade n° 32/2021, mantendo as horas inicialmente contratadas pelo mesmo.

Segue em anexo documento encaminhado pela empresa para a devida inclusão.

Atenciosamente

Carla R. B. Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo



ANEXO IV

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 003/2021.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de plantão médico:

Nome	Nº da inscrição CRM
ADRIANA KARINE BRICK	46.259
GUSTAVO STEFFENS	46.323

Francisco Beltrão - PR, em 05 de março de 2021.


ADRIANA KARINE BRICK
RG 5583036
CPF 082.410.379-37



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **GUSTAVO STEFFENS**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **46323** desde **01/03/2021**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 24/06/2021.

Chave de validação **63bc16bafc705c9c264558ee7972a3ff7f5342ec**

Emitida eletronicamente via internet em **24/03/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Pessoa Física**Nome:****CRM:****Cidade:****Especialidade:****Sexo:****Foram encontrados 1 resultados**

Nome	Situação	CRM
GUSTAVO STEFFENS	Ativo	46323

« 0 < 0 10 > 0 » 0

Pessoa Jurídica

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que GUSTAVO STEFFENS, do sexo masculino, de nacionalidade brasileira, portador(a) do R.G. 8.971.378-1 - PR, nascido(a) em 23/05/1995, Missal - PR, concluiu em 07/02/2021 nesta Universidade, o curso de Medicina - Bacharelado, reconhecimento pelo(a) Decreto nº 11801 de 23/11/2018 - Diário Oficial do Estado de 23/11/2018, tendo colado grau em 19/02/2021 e obtido o grau de Médico.

Informamos, outrossim, que o processo de registro do Diploma percorre os trâmites legais junto ao órgão competente.

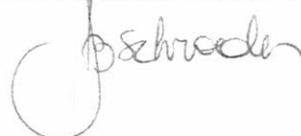
Campus de Francisco Beltrão, 19 de Fevereiro de 2021.


 **Loiva Marli Fiach**
Secretária Acadêmica
Campus de Francisco Beltrão
Port. Nº. 1070/2012-GRE

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26 / 03 / 21

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	32/2021
DATA DO PROCESSO:	29/03/2021
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 604.886,40

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente
 - Código 51: Manutenção da Rede Municipal de Saúde
 - Código 68: Centro de Saúde Cidade Norte
 - Código 52: Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA
 - Código 54: Manter atividades do CAPS AD

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5550	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	303	276.521,10
5560				494	205.093,71
5730		10.301.1001.2.059		000	243.585,80
5740				494	45.000,00
6070		10.302.1001.2.063		494	97.000,00
6190		10.302.1001.2.064		494	3.600.961,20

Obs: Saldo orçamentário em: 26/03/2021.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E.C. 29/00.
 Bloco de custeio e serviços públicos de saúde



 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000049

PARECER JURÍDICO N.º 0418/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, das pessoas jurídicas **Brick e Steffens Ltda** e **Carla Isabela Venturin Ltda** para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do bairro Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº. 03/2021, ao custo máximo de R\$ 604.886,40 (seiscentos e quatro mil e oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Folha de Ata, Ofícios de Apresentação, Contratos Sociais, documentos pessoais, Certidões Negativas, Alvarás, Diplomas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações, passa-se à análise das hipóteses de inexigibilidade e o chamamento público.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**”. Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000051

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição” deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.³

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.⁴ Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

(i) publicidade do credenciamento: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pú-

³ JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

⁴ “(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às Leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática.” In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.



blica não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) **período do credenciamento:** não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Passa-se, a seguir, ao exame do caso concreto.

2.3 O CASO CONCRETO

Em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 18 de fevereiro de 2021 o Ente Público publicou o Chamamento Público n.º 03/2021, que tem por objeto o "(...) credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte", com vigência para 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado dos documentos das proponentes e do Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento integram os gastos mínimos destinados à saúde.

Na sessão realizada em 24 de março de 2021 – portanto, dentro do prazo do Chamamento – a Comissão de Licitação habilitou as seguintes pessoas jurídicas: **Brick e Steffens Ltda e Carla Isabela Venturin Ltda.**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000053

As credenciadas apresentaram os documentos exigidos no edital e subscreveram o Anexo I do Edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município, sendo as cotas distribuídas conforme consta do Termo de Referência da Secretaria Municipal da Saúde. Portanto, os requisitos editalícios foram satisfeitos.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui pela possibilidade da contratação de prestadores de serviços médicos, via Chamamento Público, com arrimo no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Na espécie, atendidos os requisitos legais, opina-se pela viabilidade do credenciamento das pessoas jurídicas acima nominadas através do Chamamento Público n.º 03/2021.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de março de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2021.



Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000055

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2021
PROCESSO Nº 252/2021

OBJETO – Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021, conforme as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: BRICK E STEFFENS LTDA
CNPJ: 41.018.188/0001-82

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	76293	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira. BRICK E STEFFENS LTDA	2.304,00	Hora	102,70	236.620,80
02	76294	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. BRICK E STEFFENS LTDA	864,00	Hora	129,00	111.456,00
03	76295	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. BRICK E STEFFENS LTDA	144,00	Hora	146,50	21.096,00

EMPRESA CONTRATADA: CARLA ISABELA VENTURIN LTDA
CNPJ: 36.215.104/0001-60

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
04	76296	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira. CARLA ISABELA VENTURIN LTDA	1.728,00	Hora	102,70	177.465,60
05	76297	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CARLA ISABELA VENTURIN LTDA	288,00	Hora	129,00	37.152,00
06	76298	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CARLA ISABELA VENTURIN LTDA	144,00	Hora	146,50	21.096,00

Valor total dos gastos com a Inexigibilidade de licitação nº 32/2021	R\$ 604.886,40
---	-----------------------

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 03/2021, de 18 de fevereiro de 2021, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5550	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	303	276.521,10
5560				494	205.093,71
5730		10.301.1001.2.059		000	243.585,80
5740				494	45.000,00
6070		10.302.1001.2.063		494	97.000,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000056

6190	10.302.1001.2.064	494	3.600.961,20
------	-------------------	-----	--------------

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade de licitação são oriundos de recursos vinculados a E.C. 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos em saúde.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação das seguintes empresas **BRICK E STEFFENS LTDA**, CNPJ Nº 41.018.188/0001-82, estabelecida na Rua Maranhão, nº 978, Bairro Vila Nova, CEP 85.601-310, Francisco Beltrão – Pr. e **CARLA ISABELA VENTURIN LTDA**, CNPJ Nº 36.215.104/0001-60, com sede na Rua Castro Alves, nº 191, Bairro Água Verde, CEP 80.240-270, Curitiba – Pr., considerando o que consta no Artigo 25, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

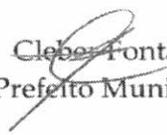
A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2021.


Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 32/2021, em 29 de março de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 127/2021

Página: 1

Solicitação		Entido em	Quantidade de Itens
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	29/03/2021	6
127	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	251/2021	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
32	Departamento de Assistência a Saúde	ATÉ O DIA 10 (DEZ) D	
Órgão		Prazo	
<i>Nome</i>		<i>Local</i>	
08	Secretaria Municipal de Saúde	12 Meses	
Entrega			
<i>Local</i>			

Descrição:

Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

Justificativa:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. O Município realizou chamamento público, através do edital nº 03/2021, de 18 de Fevereiro de 2021, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

<i>Lote</i>					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
076293	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira. BRICK E STEFFENS LTDA	H	2.304,00	102,70	236.620,80
076294	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. BRICK E STEFFENS LTDA	H	864,00	129,00	111.456,00
076295	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. BRICK E STEFFENS LTDA	H	144,00	146,50	21.096,00
076296	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira. CARLA ISABELA VENTURIN LTDA	H	1.728,00	102,70	177.465,60
076297	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CARLA ISABELA VENTURIN LTDA.	H	288,00	129,00	37.152,00
076298	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CARLA ISABELA VENTURIN LTDA	H	144,00	146,50	21.096,00
				TOTAL	604.886,40
				TOTAL GERAL	604.886,40



Município de Francisco Beltrão - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 32/2021

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 58929-0 BRICK E STEFFENS LTDA Email: ADRIAN/BRICK@HOTMAIL.COM Representante: 361464-6 ADRIANA KARINE BRICK CNPJ: 41.018.189/0001-52 Telefone: 4699977882 Status: Classificado									
Lote 001 - Lote 001									
001	76293	H	2.304,00	Classificado			102,70	369.172,80	*
002	76294	H	864,00	Classificado			129,00	236.620,80	*
003	76295	H	144,00	Classificado			146,50	111.456,00	*
Fornecedor: 563218-8 CARLA ISABELA VENTURIN LTDA Email: carlaisabelamed@gmail.com Representante: 563218-6 CARLA ISABELA VENTURIN CNPJ: 36.215.104/0001-80 Telefone: Status: Classificado									
Lote 001 - Lote 001									
004	76296	H	1.728,00	Classificado			102,70	235.713,60	*
005	76297	H	288,00	Classificado			129,00	177.465,60	*
006	76298	H	144,00	Classificado			146,50	37.152,00	*
							VALOR TOTAL:	604.886,40	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

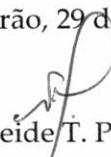
MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

EMPRESA CONTRATADA: BRICK E STEFFENS LTDA
CNPJ Nº 41.018.188/0001-82
VALOR TOTAL: R\$ 369.172,80 (trezentos e sessenta e nove mil cento e setenta e dois reais e oitenta centavos)

EMPRESA CONTRATADA: CARLA ISABELA VENTURIN LTDA
CNPJ Nº 36.215.104/0001-60
VALOR TOTAL: R\$ 235.713,60 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e treze reais e sessenta centavos)

Francisco Beltrão, 29 de março de 2021.


Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:08B225E7

ASSESSORIA LEGISLATIVA
155_21 - REDISTRIBUIÇÃO - MAIKEL KRUG

PORTARIA MUNICIPAL N.º 155 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Redistribui o Servidor Público Municipal MAIKEL KRUG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Na forma legal e administrativa, redistribuir da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o Servidor Público Municipal MAIKEL KRUG, matrícula n.º 210131, ocupante do cargo de MOTORISTA, a partir de 22 de março de 2021.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de março de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:1B805F52

ASSESSORIA LEGISLATIVA
156_21 - REDISTRIBUIÇÃO - VALDECIR LUIZ TOGNI

PORTARIA MUNICIPAL N.º 156 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Redistribui o Servidor Público Municipal VALDECIR LUIZ TOGNI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Na forma legal e administrativa, redistribuir da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o Servidor Público Municipal VALDECIR LUIZ TOGNI, matrícula n.º 114281, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de março de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:C8FC23FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 32/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

EMPRESA CONTRATADA: BRICK E STEFFENS LTDA
CNPJ N.º 41.018.188/0001-82

VALOR TOTAL: R\$ 369.172,80 (trezentos e sessenta e nove mil cento e setenta e dois reais e oitenta centavos)

EMPRESA CONTRATADA: CARLA ISABELA VENTURIN LTDA

CNPJ N.º 36.215.104/0001-60

VALOR TOTAL: R\$ 235.713,60 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e treze reais e sessenta centavos)

Francisco Beltrão, 29 de março de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:3A70C6BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA N.º 37/2021

OBJETO: Contratação de empresa para locação de imóvel de 4.257,36 m², localizado na Rua Tietê, nº 200, Bairro Pinheirinho, para futuras instalações industriais, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA CONTRATADA: IMOBILIÁRIA LUANZA VALE LTDA

CNPJ N.º: 09.277.721/0001-18

VALOR TOTAL: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)

Francisco Beltrão, 29 de março de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:E0EFEP69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COTACAO COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 215/2021 - Processo dispensa nº 34/2021.

OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de 12 (doze) unidades de suporte para soro e 100 (cem) unidades de cateter venoso central, para atender a expressiva demanda dos pacientes suspeitos e positivos de COVID-19 da UPA 24 horas.